



VEROCARD

o verdadeiro benefício

Ribeirão Preto, 10 de novembro de 2022.

A

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Contratada: Verocheque Refeições Ltda - CNPJ 06.344.497/0001-41.

A empresa VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA, vem como contratada, respeitosamente expressar seu interesse na renovação do Contrato de Prestação de Serviços, que mantém com a CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, tendo como objeto o fornecimento de documentos de legitimação utilizados na aquisição de gêneros in natura em estabelecimentos comerciais credenciados, cujo vencimento ocorrerá brevemente.

Esclarecemos que a renovação, além de não trazer custos para a administração, ainda resulta em economia processual, sendo que a Verocheque Refeições Ltda manterá as mesmas condições comerciais pactuadas, e que estão plenamente alinhadas aos preços praticados no mercado.

Estamos à disposição para fazer qualquer esclarecimento ou medida necessária para a efetivação da prorrogação.

Atenciosamente,

VEROCHEQUE

REFEICOES

LTDA:06344497000141

Marta Barbieri

Diretora Comercial

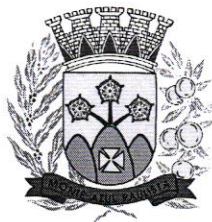
Assinado de forma digital por

VEROCHEQUE REFEICOES

LTDA:06344497000141

Dados: 2022.11.10 14:48:58

-03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, n.º 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n.º. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramontezul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramontezul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

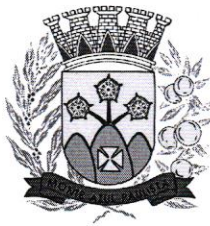
QUARTO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO

QUARTO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA/SP E A EMPRESA VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA., PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE “CARTÃO ALIMENTAÇÃO” AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA/SP.

Aos trinta dias do mês de novembro de 2022, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 54.163.167/0001-00, neste ato representado por seu Presidente, Sr. MARDQUEU SILVIO FRANÇA FILHO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Monte Azul Paulista/SP, a Rua Anízio Jorge Casseb, 140 – Residencial Baraldi, portador do RG. 27.941.939-9 SSP/SP e CPF n.º 045.709.348-03, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA., estabelecida na Av. Presidente Vargas, 2001 – Conjunto 184 – Edifício New Century, Jardim Califórnia – Ribeirão Preto – SP. Cep: 14020-260 inscrita no CNPJ(MF) sob o n.º 06.344.497/0001-41, neste ato representada pela Sra. Diretora Marta Barbieri, residente e domiciliado na Estrada Municipal Prof. José de Alme, s/n.º. casa J-5, com. Bonfim Paulista, Ribeirão Preto – SP., Cep: 14110-000, portador do RG n.º 32.594.073-3 SSP/SP e CPF(MF) n.º 225.748.008-26, denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o resultado da Carta Convite n.º 02/2018, do tipo “menor preço” correspondente a aplicação da menor taxa de administração sobre o valor total estimado, incidente sobre o fornecimento, administração e gerenciamento de cartão alimentação, resolvem celebrar o presente termo de aditamento ao contrato, nos termos da Lei n.º 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO E DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

1.1. O Objeto do presente Contrato é a contratação de empresa administradora para a prestação de serviços, como intermediária, no fornecimento de vale-alimentação, na forma de cartão magnético para os servidores da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, com



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março ”

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

disponibilização mensal de créditos, sendo estes cumulativos, no valor estimado de R\$ 610,00 (seiscentos e dez reais) unitários mensais, a ser disponibilizado no dia 10 (dez) de cada mês.

1.2. Cada cartão magnético deverá dispor, pelo menos, de número de identificação próprio e senha numérica, a ser utilizada para autorização do débito, devendo ser individual, secreta e intransferível, facultada a existência de outros caracteres.

1.3. O fornecimento de vale-alimentação, na forma de cartão magnético, será entregue diretamente nas dependências da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, localizada na Rua Coronel João Manoel, nº 90 – Centro, Monte Azul Paulista/SP.

1.4. A empresa Contratada terá sob sua responsabilidade todos os encargos trabalhistas, relativos aos seus funcionários como também tributários incidentes sobre o fornecimento, objeto da presente avença, bem como, todos os emolumentos e despesas legais decorrentes da entrega dos cartões.

1.5. A quantidade de beneficiários é variável, pois decorre do número de servidores providos e exonerados no período, portanto não é assegurado a proponente um valor mínimo exato, seja mensal ou anual.

1.6. A quantidade exata de servidores/beneficiários (com inclusões ou exclusões) será informada mensalmente pelo Departamento de Gestão de Pessoas da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista/SP, seção responsável pelo pedido, acompanhamento, fiscalização, e atestação dos serviços, podendo ser alterada para mais ou para menos, sem qualquer ônus adicional.

1.7. O valor de carga informado no Anexo I do edital da Carta Convite nº 02/2018 poderá sofrer, a qualquer tempo, reajuste, decorrente de alteração da legislação, sem qualquer ônus adicional.

1.8. Os cartões deverão ser confeccionados com qualidade técnica para evitar fraudes e falsificações.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O presente termo de aditamento terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite previsto no Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações, contados a partir da emissão correspondente a 1ª (primeira) Ordem de Serviço.

2.2. A Contratada poderá se opor à prorrogação de que trata o “Caput”, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pela Câmara em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou a cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

As demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original, do qual este termo de aditamento fica fazendo parte integralmente, permanecem inalteradas.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março ”

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254


CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramontezul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramontezul.sp.gov.br

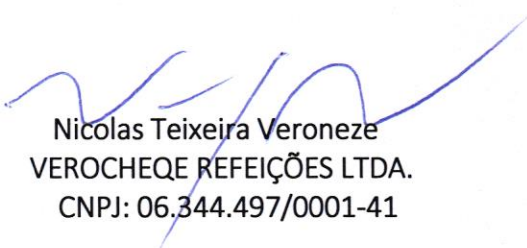
Estado de São Paulo - Brasil

E, por estarem desta forma de pleno acordo entre si, assinam as partes o presente termo de aditamento que vai lavrado em 03 (três) vias de igual teor e validade, na presença das testemunhas abaixo qualificadas e assinadas.

Monte Azul Paulista/SP, 30 de novembro de 2022.

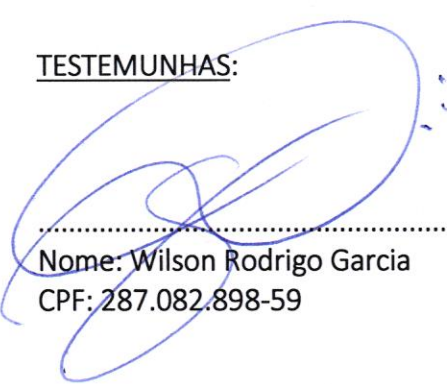


Mardqueu Silvio França Filho
Presidente Câmara Municipal
Monte Azul Paulista/SP



Nicolas Teixeira Veroneze
VEROCHEQE REFEIÇÕES LTDA.
CNPJ: 06.344.497/0001-41

TESTEMUNHAS:



.....
Nome: Wilson Rodrigo Garcia
CPF: 287.082.898-59

CPF:



.....
Nome: **Marta Barbieri**
Diretora Comercial
CPF: 071.599.078-09
RG: 16.237.325-9



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

=====

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000

Fones: 17 3361-1254 / 17 3361-3477

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

CNPJ: 54.163.167/0001-00

E s t a d o d e S ã o P a u l o

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: **CAMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

CONTRATADO: **VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):02/2018

OBJETO: Constitui objeto deste contrato é a contratação de empresa administradora para a prestação de serviços, como intermediária, no fornecimento de vale-alimentação, na forma de cartão magnético para os servidores da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, com disponibilização mensal de créditos, sendo estes cumulativos, no valor estimado de R\$ 610,00 (seiscentos e dez reais) unitários mensais, a ser disponibilizado no dia 10 (dez) de cada mês.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”,



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

=====

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000

Fones: 17 3361-1254 / 17 3361-3477

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

CNPJ: 54.163.167/0001-00

E s t a d o d e S ã o P a u l o

nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Monte Azul Paulista, 30 de novembro de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Mardqueu Silvio França Filho

Cargo: Presidente Câmara Municipal

CPF: 045.709.348-03

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Mardqueu Silvio França Filho

Cargo: Presidente Câmara Municipal

CPF: 045.709.348-03

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Marta Barbieri

Cargo: Diretora Comercial

CNPJ: 06.344.497/0001-41

Assinatura: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

=====

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000

Fones: 17 3361-1254 / 17 3361-3477

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

CNPJ: 54.163.167/0001-00

E s t a d o d e S ã o P a u l o

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Mardqueu Silvio França Filho

Cargo: Presidente Câmara Municipal

CPF: 045.709.348-03

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Wilson Rodrigo Garcia

Cargo: Procurador Jurídico

CPF: 287.082.898-59

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*